

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003304/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053420/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.152301/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, CNPJ n. 38.625.927/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial não poderá ser menor que o valor do salário mínimo vigente, ou equivalente ao valor da hora do salário mínimo dividido por 220.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de janeiro de 2021 , será corrigido pelo INPC do período referente a 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) acrescido de 1,00% (um por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Único: O salário dos empregados será proporcional a jornada mensal de 220 horas; sendo que o respectivo salário-hora não poderá ser inferior ao equivalente a divisão do salário mínimo vigente por 220 horas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da Lei 7.418/85, a MDGEO fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Plano de saúde ambulatorial, hospitalar e odontológico com cobertura nacional sem coparticipação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva. Observada a classificação brasileira das ocupações.

Parágrafo Único: Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula no 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:

- A) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.
- D) Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico. No caso de consulta medica é obrigatória apresentação de declaração de comparecimento.
- E) Um dia abonado, quando da doação de sangue mas devidamente comprovada;
- F) Licença Maternidade por 120(cento e vinte) dias, conforme a lei

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será controlada através do ponto eletrônico biométrico e por ponto mobile. Os empregados que exercem também atividades externas terão o horário de trabalho no campo controlado por ponto mobile e papeletas de controle interno da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empregadora adotará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

Parágrafo segundo: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 12 (Doze) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo terceiro: A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado.

Parágrafo Quarto: Em razão das especificidades e peculiaridades das atividades desenvolvidas pela MDGEO SERVIÇOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, fica a empresa autorizada a manter regime especial de trabalho de seus empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias mais 02 (duas) horas

extras diárias, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, adotando períodos constituídos por 2 (dois) dia de trabalho por 1 (um) dia de folga.

Parágrafo Quinto: O cumprimento do regime especial ora ajustado não gera para o empregado o direito à percepção de horas extraordinárias.

Parágrafo Sexto: O descanso de 1 (um) dia entre cada período de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada assim a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista. O trabalho em horário extraordinário, assim entendido o superior a 08 (oito) horas, ou em dias programados como folgas, não descaracteriza o regime especial de trabalho ajustado.

Parágrafo Sétimo: MDGEO SERVIÇOS DE HIDROGEOLOGIA pagará a todos os seus empregados, de acordo com a jornada efetivamente trabalhada, 2 (duas) horas extras diárias, por dia de efetivo trabalho, de acordo com a jornada supra estabelecida.

As horas extras por ventura trabalhadas além da jornada estipulada no caput desta Cláusula, ou serão pagas ou compensadas e, se compensadas será a razão de uma hora por uma hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA 12X36

Em conformidade com o artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, fica definido o TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, com fixação da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, incluindo na jornada o intervalo intrajornada de 01(uma) hora para refeição e repouso.

Parágrafo Primeiro: As jornadas ora estabelecidas no presente acordo serão desempenhadas em turno fixos, não sendo admitido qualquer possibilidade de fixação de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho estipulada no caput respeitará o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Os empregados abrangidos pelo presente acordo terão pelo menos uma vez a cada três semanas, uma folga em um domingo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 12 meses.

Compensação 1 X 1 para todas as horas.

A compensação de horas deverá ser regida conforme acordo coletivo de flexibilização de jornada de trabalho vigente entre a MDGEO E SINTEC-MG.

Parágrafo único: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos no presente Acordo Coletivo de trabalho com o Sintec-MG.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS DE TRAJETO

Para os profissionais lotados em projetos fora da região metropolitana de Belo Horizonte, cuja rotina de trabalho seja habitual e com a localidade de trabalho pré-definida em contrato de trabalho, o tempo de deslocamento entre residência e local dos trabalhos não serão considerados como tempo de trabalho.

Parágrafo único: Os profissionais cuja as atividades sejam desempenhadas em municípios diferentes daqueles pré-estabelecidos nos contratos de trabalho, terão as horas decorrentes do trajeto residência x local de trabalho, computadas como horas trabalhadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EPI'S

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO

MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, reconhece a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, como entidade sindical representativa da categoria econômica preponderante da empresa MDGEO, sendo que todos os trabalhadores da empresa serão abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter ao Sintec uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A MDGEO empresa obriga-se a efetuar recolhimento do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), previsto na Lei 13.639/2018, para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

WILLIE RODRIGUES PENA
Diretor
MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.